



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Verônica Oquendo da Paz		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Escola de Ensino Médio a proceder, nos termos legais, à avaliação para reclassificação de aluno.		
<b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 00188695-9	<b>PARECER Nº</b> 0950/2000	<b>APROVADO EM:</b> 26.09.2000

## I - RELATÓRIO

Verônica Oquendo da Paz solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Diego Barroso Oquendo, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou, no período de janeiro de 1998 a junho do corrente ano, no Liceu Berthollet, em Annecy-le-Vieux-França, Francês, Matemática, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físicas, Tecnologia, Educação Musical e Educação Física, sendo considerado, apesar da barreira do idioma, um aluno esforçado e em condições de prosseguir seus estudos.

Entendo que este caso deverá ser solucionado no âmbito da Escola de Ensino Médio em que o aluno se matriculará, aqui em Fortaleza, pois nos termos da Lei Nº 9.394/96, art. 23, § 1º, “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

Caberá, portanto, a essa escola avaliar o aluno e reclassificá-lo para a série para a qual estiver apto.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução apresentada encontra amparo na Lei Nº 9.394 / 96, art. 23, § 1º.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0950/2000

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, manifesto-me favorável à reclassificação do aluno para ingresso na série em que se mostrar apto.

Do fato será lavrada ata especial e a Direção da Escola fará constar do histórico escolar do aluno anotações referentes à Lei Nº 9.394/96 e a este Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

PARECER Nº 0950/2000  
SPU Nº 00188695-9  
APROVADO EM 26.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC